

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PÓS-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ENIO ALBÉRTO PARMEGGIANI, inscrito no CPF sob o nº 347.229.120-68, e seu Diretor Administrativo-Financeiro JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com Sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP, CNPJ 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, CPF nº 037.204.176-03, e CLAITON MERG CARVALHO, CPF nº 404.943.900-00.

As partes acima identificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 00000848/2020 – incluída a proposta da CONTRATADA –, à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da



SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de contratação por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- a) Objeto: prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, com fornecimento de 11 (onze) linhas, conforme descrito no Termo de Referência de fls. 04/12 do processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 00000848/2020.
- b) Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, os valores discriminados na Proposta de Preços (fls. 28 do processo SCPAR 00000848/2020), conforme segue:

LOTE ÚNICO			Α	В	AXB
ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDAD E MENSA L	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	SER V	11	R\$172,00	R\$1.892,00
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO R\$ 1.892,00					
O VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO R\$ 45.408,00 O VALOR GLOBAL SERÁ O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 24 (VINTE E QUATRO)					

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:				
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)			
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20			
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50			
SMS	R\$ 0,39			



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- a) O valor proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Entretanto, poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.
- b) O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5° do art. 28 da lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei n° 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14.12.2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA São direitos da CONTRATADA:

- a) receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira do presente instrumento;
- b) propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE São direitos da CONTRATANTE:

- a) receber os serviços/produtos objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- b) receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- c) havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;
- d) na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no presente contrato, na Lei nº 9.472/1997, no Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, são obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- b) entregar os equipamentos objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, localizada no Bloco 4 do Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km. 5, nº 4.600, Florianópolis, CEP 88032-900, devidamente habilitados e ante as seguintes condições:
 - b1) A habilitação das 11 (onze) linhas deverá ser executada em simcard's (chips) da empresa CONTRATADA, que deverão ser entregues à SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A., em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - b2) Os simcard's (chips), assim como os aparelhos referenciados na proposta comercial, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- d) prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- e) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- f) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- h) abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;
- i) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) colocar à disposição da CONTRATANTE serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado do atendimento comum;
- k) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- I) providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- m) apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
 - m1) a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
 - m2) apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- n) a CONTRATADA é a única responsável por todos e quaisquer tributos, inclusive exações de natureza previdenciária, trabalhista ou cível, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato;
- o) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- p) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



- q) comunicara SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A., por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- r) atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- s) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- t) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- u) Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- v) Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e especificações inerentes ao objeto contratado e previstas no processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 00000848/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- b) acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato, por meio de representante nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE;
- c) comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;



f) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

§1º Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.



§2º A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§3º Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- I) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 2° do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR;



n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§4º A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2020.

D Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCPAR 00000848/2020 e o código WS072J6B.

CONTRATO Nº 045/2020



ENIO ALBÉRTO PARMEGGIANI	JEFERSON MACHADO			
Diretor Presidente da SCPAR	Diretor Adm-Financeiro da SCPAR			
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	TELEFÔNICA BRASIL S.A.			
Testemunhas:				
resternames.				
Nome / assinatura	Nome / assinatura			
Nome / assinatura	Nome / assinatura			
CPF:	CPF:			



Assinaturas do documento



Código para verificação: WS072J6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAITON MERG CARVALHO (CPF: 404.XXX.900-XX) em 18/12/2020 às 14:29:37 Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 24/04/2020 - 17:24:00 e válido até 24/04/2021 - 17:24:00. (Assinatura ICP-Brasil)



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF: 037.XXX.176-XX) em 21/12/2020 às 12:22:27 Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 01/04/2020 - 17:13:00 e válido até 01/04/2021 - 17:13:00. (Assinatura ICP-Brasil)



JEFERSON MACHADO (CPF: 983.XXX.809-XX) em 21/12/2020 às 15:11:32 Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23. (Assinatura do sistema)



ENIO ALBERTO PARMEGGIANI (CPF: 347.XXX.120-XX) em 21/12/2020 às 16:50:48 Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 18:27:23 e válido até 07/07/2120 - 18:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCPAR 00000848/2020 e o código WS072J6B ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.